PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.°
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.808 DE 15 DE JULHO DE 1982

ALTERA ARTIGO DE LEI

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 2.352 de 27/06/75, que passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Loja Maçonica Fraternidade Mineira II de Frutal um terreno municipal, medindo 60,00 m de frente por 120,00 m de fundos, situado a Rua Ituiutaba nesta cidade, limitando com as ruas Itapagipe, Avenida Goiás e Rua Campo Florido destinado à construção de um ALBERGUE NOTURNO.

Parágrafo Único - É ainda autorizado ao Poder Executivo outorgar a escritura pública do referido terreno à Entidade beneficiada.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de julho de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 46 V.
FRUTAL 20 / 07 / 82
Maria Aparecida Batista